EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.839.08-95

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. CONHECIDOS. PROVIDOS para afastar a glosa. Votação unânime. PROVIDOS para aprovar a prestação de contas. Votação por maioria

Legislação citada: Art. 19, I, Dec. 43.731/03. Arts. 2º e 3º, Dec. Mun. 45.858/2005. Art. 1º, § 2º, III, b, Instr. 03/11, Res. 04/11-TCMSP. Art. 137, parágrafo único, RITCMSP.

Relatório e voto englobado TC 72.001.959.09-92

2.743ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.959.09-92 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e voluntários, por preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, no mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, na esteira dos pareceres unânimes dos Órgãos Técnicos desta Corte, em dar-lhes provimento para aprovar a prestação de contas, tendo em vista que diante das informações trazidas pela interessada restaram superadas as questões apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa.

Vencido, em parte, o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator que manteve a irregularidade da prestação de contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em dar provimento aos recursos, para desobrigar a servidora responsável a repor o valor da glosa aos cofres públicos, uma vez que a situação não se enquadra nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 1º da Instrução nº 03/11, aprovada pela Resolução nº 04/11 deste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 1.959.09-92.